

228 ed. | 28/06/2024

 NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	8
<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	25
 OPORTUNIDADES	32
 EVENTOS PASSADOS	36
 EVENTOS FUTUROS	37
 NOVIDADES ACADÊMICAS	45
 OUÇA NOSSOS PODCASTS	47
 CURSOS ABRADT	51
 ABRADT CONECTA	56
 ABRADT SOCIAL	57
 CANAL DO YOUTUBE	59



## NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

### ÂMBITO LEGISLATIVO

#### ESPECIALISTAS DEFENDEM QUE IMPOSTO SELETIVO SIGA METAS QUALITATIVAS PARA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**E**specialistas em direito tributário afirmaram na terça-feira (25), na Câmara dos Deputados, que o Imposto Seletivo (IS), criado pela reforma tributária em 2023, deve se basear em metas de saúde e de sustentabilidade ambiental e nunca em fins arrecadatários.

Procuradora e especialista em tributação ambiental, Denise Cavalcante destacou que a lógica dos tributos ambientais não é a mesma dos demais tributos, devendo ser revista com mais frequência a fim de avaliar os objetivos pretendidos.

“O tributo ambiental eficiente tem começo, meio e fim e, quando ele não alcança o lucro ambiental, que é o que se espera, ele tem que ser revisto”, afirmou Denise Cavalcante em debate sobre sustentabilidade e meio ambiente promovido pelo grupo de trabalho que discute a regulamentação da reforma tributária na Câmara – Projeto de Lei Complementar 68/24.



A evidência científica diz que é economicamente viável”, disse.

Na China, a tributação de 5 yuan – 70 centavos de dólar – por tonelada de carbono resultou em uma queda de 4% na emissão de combustíveis fósseis. Na União Europeia, a taxa é de cerca de 100 euros por tonelada. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, das Nações Unidas, recomenda algo entre 30 a 50 dólares americanos.

## Sustentabilidade e meio ambiente

Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda, Cristina Reis ressaltou que todas as ações do governo federal na reforma tributária têm sido baseadas no Plano de Transformação Ecológica (PTE), que, segundo ela, consiste em uma série de instrumentos financeiros, tributários, fiscais e regulatórios que visam mudar o modelo tecnológico-produtivo do País, promovendo o desenvolvimento a partir de relações sustentáveis com a natureza.

Ela destacou como uma “grande novidade” a inclusão, pela Emenda Constitucional 132, da defesa do meio ambiente entre os princípios do sistema tributário nacional, além da simplicidade, da transparência e da justiça tributária. Entre outras medidas, citou como avanços a criação do Imposto Seletivo e a inclusão de critérios de sustentabilidade na concessão de incentivos regionais.

## Agrotóxicos

Diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade, Marcos Woortmann defendeu a inclusão de alguns tipos de agrotóxicos no Imposto Seletivo. “No projeto existe um balaio onde coisas profundamente díspares estão como se fossem equivalentes. E não são”, criticou. “Estamos falando de tratar em nível

de igualdade estimuladores de crescimento e alguns dos agrotóxicos mais violentamente letais, proibidos em diversos países do mundo”, acrescentou.

A expectativa é que o grupo de trabalho que analisa a regulamentação da reforma tributária apresente um parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 68/24 até o próximo dia 4 de julho.

Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1076779-especialistas-defendem-que-imposto-seletivo-siga-metas-qualitativas-para-saude-e-meio-ambiente/>

## ESPECIALISTAS DEFENDEM AMPLIAÇÃO DO CASHBACK DE IMPOSTOS PARA INSCRITOS EM PROGRAMAS SOCIAIS

**P**articipantes de debate sobre desigualdade no Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/24) defenderam cashback de 100% sobre todos os produtos consumidos pelas famílias do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico). O cashback é a devolução, para o cidadão, dos novos impostos sobre consumo previstos na reforma, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

No projeto, o governo sugeriu 100% de cashback na CBS, que é federal, para a compra de botijão de gás, e de 50% da CBS para contas de luz, água, e gás encanado. Os demais produtos teriam 20% da CBS, que também seria o percentual geral para o IBS. No caso do IBS, estados e municípios poderiam ampliar a devolução em legislação própria.

O deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) disse que pediu ao Ministério da Fazenda uma simulação do

impacto de ampliar o cashback da CBS para as contas residenciais de 50% para 100% e do impacto de elevar de 20% para 50%, no caso dos demais produtos.

O GT ouviu 33 especialistas, todas mulheres. A maioria delas acredita que a isenção de impostos sobre produtos da cesta básica, por exemplo, pode não ser totalmente repassada para os preços. Para Misabel Derzi, doutora em Direito Tributário, os estados e municípios querem ter autonomia para fixar cashbacks maiores que 20%; mas, segundo ela, isso não se justifica.

“O Bolsa Família é R\$ 600. Quando uma família que recebe o Bolsa Família vai fazer as compras, ela devolve R\$ 300 ao Estado. Não há justificativa para que se devolva apenas 20% das despesas dessas famílias de baixa renda”, disse.

### Cesta básica

Vanessa Canado, pesquisadora do Insper, disse que o problema da cesta básica desonerada em vez de cashback é que ela eleva a alíquota padrão dos novos tributos e beneficia mais os mais ricos. Isso porque eles consomem mais, inclusive produtos da cesta básica. Ana Carolina Carpinetti citou estudo do Fundo Monetário Internacional que demonstra que a cada US\$ 100 em impostos retirados de produtos alimentícios, apenas US\$ 15 são apropriados pelos mais pobres. Outros US\$ 40 ficariam com os 15% mais ricos.

A economista Zeina Latif disse que outro ponto que torna o projeto não tão bom para a redução das desigualdades são as diversas concessões feitas para setores que terão alíquotas reduzidas ou zeradas. Segundo ela, vários serviços receberam benefícios e eles são mais consumidos pelos mais ricos. Os pobres consumiriam mais produtos industrializados.



enquanto o medicamento Viagra, para disfunção erétil, ficou com alíquota zero.

Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1075545-especialistas-defendem-ampliacao-do-cashback-de-impostos-para-inscritos-em-programas-sociais>

## ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

### STJ APROVA SÚMULA SOBRE INCIDÊNCIA DE IPI EM CASO DE FURTO OU ROUBO

**A** Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito público, aprovou uma nova súmula.

As súmulas são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. O enunciado será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Confira a nova súmula:

Súmula 671 – Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente.

Fonte: STJ - [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/26062024-Primeira-Secao-aprova-sumula-sobre-incidencia-de-IPI-em-caso-de-furto-ou-roubo.aspx?utm\\_source=brevo&utm\\_campaign=Edio%20de%2026062024&utm\\_medium=email](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/26062024-Primeira-Secao-aprova-sumula-sobre-incidencia-de-IPI-em-caso-de-furto-ou-roubo.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2026062024&utm_medium=email)



## STJ MANTÉM INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE SELIC EM RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO

A 1ª seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu manter a incidência do PIS/Pasep (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e do Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre a correção da taxa Selic, afirmando que fazem parte da receita bruta da empresa e, por isso, devem incidir PIS/Pasep e Cofins.

A Fazenda argumentou que a lei exige a cobrança sobre a receita bruta das pessoas jurídicas "independentemente de sua denominação ou classificação contábil". Alegou que os tributos também devem ser cobrados em casos de compensação, restituição ou levantamento de depósitos judiciais. Existem processos em andamento que contestam a cobrança do PIS/Pasep e Cofins, baseados em uma decisão de 2022 do STF (Supremo Tribunal Federal), que declarou inconstitucional a incidência do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e do CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) sobre a Selic.

A PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) informou, no processo, que há 7.126 processos em andamento sobre a repetição do indébito tributário e 1.696 relacionados a depósitos judiciais. A decisão do STJ também suspendeu a tramitação de todos os processos em 1ª e 2ª instâncias relacionados ao tema, inclusive no próprio Superior Tribunal de Justiça. No voto de Campbell, consta que a suspensão generalizada de todos os processos é necessária devido à quantidade de casos, visando reduzir o fluxo de processos destinados ao STJ e até mesmo o fluxo interno de processos.

O STJ afirmou que a decisão difere da tomada pelo STF, pois não trata da contribuição do PIS/Pasep e Cofins. DECISÃO UNÂNIME A decisão foi unânime e todos os ministros da 1ª seção acompanharam o voto do relator, Mauro Campbell. O julgamento foi de recurso repetitivo, estabelecendo que o entendimento do STJ sobre o caso deve ser seguido pelas instâncias inferiores da justiça. Foi definida a seguinte tese: "a possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins sobre os valores de juros, calculados pela taxa Selic, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso." A publicação do acórdão da decisão está prevista para terça-feira (25.jun). A advogada especialista em Direito Tributário Maria Andréia dos Santos avalia que a decisão terá um impacto significativo nas empresas, especialmente considerando as compensações da tese do século, que minimiza os impactos nos cofres públicos sobre a incidência do ICMS (imposto estadual) na base de cálculo do PIS/Cofins (contribuições federais).

"Como essa discussão da tese do século se prolongou, os valores a serem recuperados foram sendo corrigidos pela Selic durante todo esse tempo. Com isso, essa discussão é financeiramente muito relevante para as empresas e para o Fisco. E tanto é o impacto das compensações que foi editada a MP 1202/23 para travá-las, salvaguardando o caixa do Governo Federal", afirma dos Santos.

Ela também avalia que, considerando a posição adotada pelo STF sobre o tema como sendo de natureza infraconstitucional, embora o exame pelo Supremo em sede de recurso extraordinário seja, em tese, possível, na prática, qualquer recurso extraordinário é de difícil admissibilidade.

"Para que o recurso seja admissível, é necessário que o STF mude seu posicionamento. Por conta

disso, por norma, o recurso que ainda poderia ser interposto são embargos de declaração para a própria 1ª Seção, mas cujo âmbito de análise é bem mais restrito, ligado a vícios do acórdão", afirma.

Fonte: Poder360 - <https://www.poder360.com.br/economia/stj-mantem-incidencia-de-pis-cofins-sobre-selic-em-restituicao-de-imposto/>

## PROVA DE REGULARIDADE FISCAL CONTINUA DISPENSADA SE PLANO DE RECUPERAÇÃO FOI HOMOLOGADO ANTES DA LEI 14.112

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso da Fazenda Nacional contra decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que, confirmando a sentença de primeiro grau, dispensou a apresentação de certidões de regularidade fiscal para a homologação de um plano de recuperação judicial, bem como para a renovação de incentivos fiscais.

De acordo com o colegiado, a partir da vigência da Lei 14.112/2020, tornou-se necessário apresentar as certidões de regularidade fiscal como requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos dos artigos 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional. No entanto, para as homologações anteriores – como no caso em julgamento –, as certidões continuam sendo dispensáveis.

Um grupo empresarial teve seu pedido de recuperação deferido pelo juízo de primeiro grau, tendo sido dispensada a apresentação de certidões de regularidade fiscal para a homologação do plano. A Fazenda Nacional contestou a dispensa, mas o TJPE entendeu que a apresentação das certidões

não era um requisito indispensável para a concessão da recuperação.

Ao STJ, a Fazenda Nacional alegou que a homologação do plano de recuperação não poderia prescindir da apresentação das certidões de regularidade fiscal por parte da recuperanda.

### Inovações trazidas pela Lei 14.112 mudaram entendimento sobre a matéria

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do recurso, comentou que, até a edição da Lei 14.112/2020, exigir prova de quitação de todo o passivo tributário para o acesso ao procedimento recuperacional tornaria absolutamente inócuo o instituto legal, pois as dívidas fiscais atingem normalmente valores altos, cujo pagamento costuma ser impossível para as empresas em situação de crise econômico-financeira.

Contudo, segundo o magistrado, a Lei 14.112/2020 trouxe diversas medidas para facilitar a reorganização da empresa recuperanda no tocante aos débitos tributários – entre elas, o parcelamento por dez anos.

O ministro apontou que, se a decisão que determinara a comprovação da regularidade fiscal não for atendida, a solução compatível com a disciplina legal em vigor atualmente não é a convolação da recuperação em falência. Em vez disso, deve-se suspender o processo, com a consequente descontinuidade dos efeitos favoráveis à empresa, como a suspensão das execuções contra ela.

Se a homologação do plano foi anterior à Lei 14.112, aplica-se a jurisprudência antiga

Porém, disse o relator, em relação às decisões homologatórias anteriores à vigência da Lei 14.112/2020, deve ser aplicado o entendimento jurisprudencial da época, que não admitia a exigência de comprovação da regularidade fiscal. É o que

decorre do princípio tempus regit actum (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Antonio Carlos Ferreira lembrou que o artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, em sua redação original, estabelecia que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação, deveria determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa pudesse exercer suas atividades, "exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

Segundo o ministro, naquele contexto legislativo, a jurisprudência do STJ se orientou no sentido de "mitigar o rigor da restrição imposta pela norma, dispensando, inclusive, a apresentação de certidões para a contratação com o poder público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, a fim de possibilitar a preservação da unidade econômica".

Fonte: STJ - [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/21062024-Prova-de-regularidade-fiscal-continua-dispensada-nos-processos-de-recuperacao-anteriores-a-Lei-14-1122020.aspx?utm\\_source=brevo&utm\\_campaign=Edio%20de%2021062024&utm\\_medium=email](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/21062024-Prova-de-regularidade-fiscal-continua-dispensada-nos-processos-de-recuperacao-anteriores-a-Lei-14-1122020.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2021062024&utm_medium=email)

## STF DECIDE EXCLUIR BENEFÍCIO FISCAL DE REPASSE DO ICMS A MUNICÍPIOS

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, decidiram rescindir o acórdão da 2ª Turma que permitia a inclusão de benefícios fiscais do ICMS na base de cálculo do repasse constitucional do tributo ao município de Macapá pelo estado do Amapá. Prevaleceu a visão do relator, ministro Dias

Toffoli, que julgou procedente a ação rescisória do ente federativo, fundamentando-se na premissa de que, no caso específico, não houve arrecadação efetiva do ICMS.

Ao analisar a questão, a 2ª Turma do STF havia aplicado ao caso o Tema 42, que estabelece que “a retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos municípios, sob o pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias”. A decisão ocorreu no agravo regimental no ARE 1.288.639.

O estado do Amapá, então, ajuizou ação rescisória argumentando que o entendimento aplicável seria o do Tema 653, que determina que “é constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades”.

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, entendeu que a decisão da 2ª Turma deveria ser rescindida e que o Tema 653 deveria ser aplicado, conforme solicitado pelo ente federativo.

No entanto, o magistrado observou que a decisão “não implica o afastamento da aplicação do Tema 42 nos casos em que houver a constatação da efetiva arrecadação dos tributos”.



O ministro ressaltou que a prestação de serviço essencial não supera o fato de que a Cemig reparte lucros a seus acionistas privados e atua em ambiente competitivo com as demais prestadoras do serviço de energia. “O reconhecimento da imunidade tributária colocaria em risco o equilíbrio concorrencial”, concluiu.

O voto do relator foi seguido por unanimidade na Segunda Turma.

Fonte: STF - <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-cemig-nao-tem-direito-a-imunidade-tributaria-de-iptu/>

## JUSTIÇA AFASTA COBRANÇAS DE ITCMD SOBRE HERANÇAS OU DOAÇÕES DE BENS NO EXTERIOR

Contribuintes têm conseguido na primeira e segunda instâncias do Judiciário afastar a cobrança de ITCMD sobre heranças ou doações de bens no exterior. Uma das decisões recentes, proferida pela 6ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, é considerada inovadora por tributaristas por não estar entre as situações definidas na modulação de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema.

Em março de 2021, os ministros do STF decidiram que os Estados e o Distrito Federal só poderiam cobrar ITCMD se fosse editada lei complementar, o que ainda não aconteceu (Tema 825 ou RE 851108). No julgamento, modularam os efeitos da decisão, definindo que, a partir de abril daquele ano, não poderiam mais exigir o imposto. E que quem tinha ações judiciais em andamento teria o tributo excluído.



Os ministros, porém, não mencionaram nada sobre discussões na esfera administrativa, como no caso analisado pela 6ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo. O processo envolve uma cobrança de R\$ 6,9 milhões de ITCMD contra um brasileiro que recebeu um imóvel localizado em Mônaco de herança da sua avó.

No caso desse contribuinte, ele chegou a ter uma decisão administrativa favorável em primeira instância. Contudo, por maioria, o Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) reverteu o entendimento. Ao ser cobrado por meio de um boleto, resolveu entrar com mandado de segurança na Justiça.

De acordo com a advogada do contribuinte, havia um processo administrativo em andamento, e o Supremo foi claro sobre a não incidência do ITCMD enquanto não houver a edição de lei complementar. “Não obstante o entendimento do STF, o Estado vem cobrando os contribuintes, sem que exista respaldo legal”, afirmou.

Ao analisar o pedido, a juíza Cynthia Thome, da 6ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, citou o julgamento do Supremo e destacou que, “embora tenha havido a modulação dos efeitos, tal modulação já não seria aplicável, porquanto, o C. Órgão Especial [do TJSP] reconheceu a inconstitucionalidade da Lei nº 10.705/00, desde 2011 [que instituía a cobrança do ITCMD]”.

Para ela, com a ausência de lei complementar que regulamente o tema, “seria inviável a incidência de ITCMD em transmissões realizadas no exterior, por pessoa que tenha domicílio ou residência no exterior” (processo nº 1035027-28.2024.8.26.0053).

Nos processos que estavam em andamento na Justiça, os contribuintes também têm conseguido impedir a cobrança do ITCMD. Em um deles, a 9ª

Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) foi unânime ao manter sentença favorável a uma pessoa que herdou de seus pais ações e quotas de empresas sediadas no exterior e recebeu esses valores em dinheiro.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Oswaldo Luiz Paulo, destacou os julgamentos do Supremo e do Órgão Especial do TJSP, de 2011, que já havia decidido pela inconstitucionalidade das cobranças de ITCMD de bens no exterior (arguição de inconstitucionalidade nº 0004604-24.2011.8.26.0000). Ainda deixou claro que o caso concreto chegou à Justiça em março de 2021, portanto, antes do julgamento do STF, em abril de 2021 (processo nº 1012934-76.2021.8.26.0053).

Esse contexto, contudo, deve mudar com a implementação da reforma tributária, que confirma o posicionamento de que os Estados e o Distrito Federal podem cobrar o ITCMD sobre doações ou heranças provenientes do exterior, desde que exista lei complementar. Além disso, com a aprovação da reforma, o ITCMD passará a ter, obrigatoriamente, no país, uma alíquota progressiva. Na prática, aumentará de acordo com o valor do patrimônio.

Também existem julgamentos recentes do tribunal paulista que afastam a cobrança de ITCMD em doação de bens localizados no Brasil por quem não é mais residente no país. Em um dos casos, os desembargadores decidiram a favor de uma matriarca que decidiu viver na Itália há alguns anos e queria deixar resolvida a sucessão de imóveis, direitos creditórios e participação societária no Brasil para seus herdeiros. A 3ª Câmara de Direito Público do TJSP manteve sentença que aplicou o julgamento do Supremo (processo nº 1047533-70.2023.8.26.0053).

Procurada pelo Valor, a Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP) informou que, no caso da sentença, “o fato gerador do ITCMD ocorreu em 31 de dezembro de 2010 e o mandado de segurança foi impetrado em 23 de maio de 2024”. E que, por isso, “o caso concreto não se amolda à modulação de efeitos do julgamento do Tema nº 825/RG do Supremo Tribunal Federal”.

Fonte: Valor Econômico - <https://lawmm.com.br/justica-afasta-cobrancas-de-itcmd-sobre-herancas-ou-doacoes-de-bens-no-exterior/>

## SUPREMO CONFIRMA INCLUSÃO DE CONTRIBUINTES CONSIDERADOS INADIMPLENTES NO REFIS

**P**or maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de contribuintes considerados inadimplentes. Eles haviam sido excluídos do programa por recolherem valores considerados insuficientes para amortizar a dívida – situação que ficou conhecida como “parcelas ínfimas ou impagáveis”.

Ao referendar liminar concedida em abril de 2023, o Supremo considerou que não cabe a exclusão de contribuinte que aderiu ao parcelamento e que esteja fazendo os pagamentos nos percentuais estipulados no programa com fundamento na tese das “parcelas ínfimas”.

### Parecer

Na ação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questiona um parecer de 2013 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que considerava inválidos os pagamentos quando os valores recolhidos de acordo com o

critério legal (porcentagem da receita bruta) fossem insuficientes para amortizar as dívidas. Para a OAB, a Lei 9.964/2000, que instituiu o Refis, não prevê essa regra.

Em abril de 2023, o ministro Ricardo Lewandowski (aposentado) concedeu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 77 e determinou a reinclusão desses contribuintes. A ADC foi convertida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7370) e, na sessão virtual encerrada 21/6, o Tribunal acompanhou o voto do ministro Cristiano Zanin, novo relator do caso, para referendar a liminar.

### Previsão legal

Para Zanin, a exclusão de pessoas jurídicas do Refis com fundamento na tese das “parcelas ínfimas” viola os princípios da legalidade tributária, da segurança jurídica e da confiança legítima. Ele explicou que a lei autorizou o pagamento do débito consolidado da pessoa jurídica em parcelas mensais e sucessivas, calculadas com base em percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior. Mas não fixou prazos nem previu o que seria considerado como parcela ínfima ou impagável para fins da exclusão do parcelamento.

Na avaliação de Zanin, a PGFN usurpou a competência do Poder Legislativo para criar hipóteses de exclusão do parcelamento por meio de interpretação ampliativa da norma tributária. “Não há de se permitir que, depois de 13 anos, a administração tributária, discricionariamente, já que sem autorização em lei em sentido estrito, dê cabo de parcelamento regularmente firmado”, disse.

Votaram no mesmo sentido a ministra Cármen Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Gilmar Mendes, André Mendonça e Nunes Marques.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli, que rejeitaram a ação por entenderem que trata de matéria infraconstitucional.

Fonte: STF - <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-confirma-inclusao-de-contribuintes-considerados-inadimplentes-no-refis/>

## STJ DEFINE VALIDADE DA EXCLUSÃO DO ICMS-ST DO PIS/COFINS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu o início da vigência da sua decisão que excluiu o ICMS-ST (substituição tributária) do cálculo do PIS e da Cofins. Por unanimidade, os ministros decidiram que ficam preservadas as ações judiciais propostas até março de 2017, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins, conhecida como "tese do século" — antes mesmo de o STJ julgar o ICMS-ST.

O tema foi revisto devido a um recurso que questionava a modulação, uma técnica para limitar os efeitos de uma decisão tributária. Em geral, os contribuintes que já tinham ações judiciais em curso na data do julgamento podem requerer a restituição dos tributos pagos nos cinco anos anteriores, além de se beneficiarem no futuro.

Em 13 de dezembro de 2023, o STJ decidiu pela exclusão do ICMS-ST do cálculo do PIS e da Cofins. Os ministros determinaram que o entendimento só terá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, que ocorreu em 24 de fevereiro de 2023. Ficam ressalvadas as ações judiciais já em trâmite sobre o assunto, independentemente do resultado (REsp 1896678 e 1958265).

Na sessão, realizada ontem, o relator, ministro Gurgel de Faria, esclareceu que a modulação de efeitos segue o precedente estabelecido pelo STF. Portanto, o fato de não estar explícito na ementa do julgamento do STJ não o torna omissivo.

O ministro destacou que os efeitos da decisão terão como marco o dia 15 de março de 2017, data do julgamento pelo STF que excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins, ressalvando as ações judiciais e administrativas protocoladas até essa data no Supremo.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/20/stj-esclarece-marco-temporal-para-excluso-do-icms-st-do-clculo-do-piscofins.ghtml>

## DESPESAS COM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS INTEGRAM A BASE DO PIS/COFINS, DECIDE STJ

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as despesas das instituições financeiras com a contratação de correspondentes bancários devem integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins. Por unanimidade, os ministros entenderam que essas despesas são consideradas administrativas e, portanto, sujeitas à tributação. Este julgamento representa uma posição inédita da 1ª Turma sobre o tema.

Os contribuintes argumentaram que esses gastos deveriam ser excluídos da base de cálculo das contribuições, pois se enquadrariam como despesas com intermediação financeira, permitindo sua dedução conforme o artigo 3º, parágrafo sexto, inciso I, alínea "a", da Lei 9.718/1998. Segundo esse dispositivo, despesas com intermediação

financeira podem ser deduzidas da base de cálculo do PIS e da Cofins para bancos comerciais, bancos de investimentos, entre outros.

No entanto, o relator, ministro Gurgel de Faria, concluiu que a atividade dos correspondentes bancários não se confunde com a intermediação financeira tradicional. Enquanto a intermediação financeira envolve a captação e empréstimo de recursos com remuneração de juros, os correspondentes bancários são contratados pelas instituições financeiras para atender clientes e usuários, com a responsabilidade integral pelo atendimento sendo da instituição contratante.

Para o relator, o pagamento de remuneração aos correspondentes bancários, que pode incluir comissões, constitui uma despesa administrativa derivada da estruturação interna escolhida pela instituição financeira para melhorar sua prestação de serviços de intermediação financeira.

Gurgel de Faria destacou ainda que a 2ª Turma do STJ já possui entendimento consolidado contrário aos contribuintes nessa matéria. Em um julgamento anterior (REsp 1.820.150), a 2ª Turma afirmou que as despesas com correspondentes bancários e agentes autônomos de investimento devem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins, pois os serviços prestados por esses profissionais não se enquadram no conceito de intermediação financeira.

O caso julgado envolveu o Banco BMG e foi decidido no contexto do AREsp 2.001.082.

Fonte: Jota - <https://beta.jota.info/noticia/despesas-com-correspondentes-bancarios-integram-a-base-do-pis-cofins-decide-stj>

## STJ DECIDE QUE CONTRIBUIÇÃO AO INSS INCIDE SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos a título de adicional de insalubridade. Essa decisão foi tomada em um recurso repetitivo, o que significa que o entendimento deve ser seguido pelas instâncias inferiores do Judiciário.

O julgamento consolidou a posição de que o adicional de insalubridade possui natureza remuneratória, não indenizatória, sendo parte integrante da remuneração do trabalhador. Portanto, entende-se que é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre esse adicional, a cargo da empresa.

O relator do caso no STJ, ministro Herman Benjamin, destacou a existência de uma jurisprudência consolidada sobre o tema e reforçou que, sendo uma verba de natureza salarial, a contribuição previdenciária patronal deve ser aplicada sobre o adicional de insalubridade.

Essa decisão impacta diretamente as empresas e trabalhadores que recebem esse tipo de remuneração adicional em razão das condições insalubres do ambiente de trabalho.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/21/stj-decide-que-contribuicao-ao-inss-incide-sobre-adicional-de-insalubridade.ghtml>



## FISCO TRIBUTA CRIPTOATIVO COMO APLICAÇÃO FINANCEIRA

A Receita Federal emitiu uma Solução de Consulta (Cosit) esclarecendo que os ganhos provenientes da cessão temporária de criptoativos devem ser tributados como rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, e não como aluguel, como pretendia o contribuinte. Essa decisão foi baseada na interpretação de que os criptoativos são bens móveis incorpóreos, conforme definido pela legislação vigente.

A empresa consultou a Receita Federal para saber se os valores recebidos mensalmente pela cessão temporária desses criptoativos poderiam ser tratados como aluguel de bem móvel, sujeito às faixas de tributação do Simples Nacional, que variam de 6% a 33%, dependendo da receita bruta anual. No entanto, a Receita entendeu que os criptoativos não se enquadram na definição de bens móveis para efeito de locação nos termos da legislação aplicável ao Simples Nacional.

Segundo a Solução de Consulta, os criptoativos são considerados bens fungíveis e não podem ser equiparados a locação de bens infungíveis, como imóveis, nem a outros contratos específicos como licenciamento de software ou gerenciamento de ativos. Portanto, a Receita concluiu que os rendimentos obtidos com a cessão desses ativos devem ser tributados como renda fixa, sujeitos ao imposto de renda fora do Simples Nacional.

Essa decisão da Receita Federal pode ter impacto significativo para empresas e contribuintes que operam com criptoativos, definindo o tratamento

tributário específico para esse tipo de transação no Brasil.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/24/fisco-tributa-criptoativo-como-aplicacao-financeira.ghtml>

## RECEITA FEDERAL IMPÕE PRAZO PARA USO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E IMPEDE COMPENSAÇÕES

A Receita Federal tem adotado uma interpretação restritiva quanto à compensação de créditos tributários oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, estabelecendo que estes devem ser utilizados integralmente dentro de um prazo de cinco anos. Este entendimento foi formalizado em uma solução de consulta, resultando em limitações para empresas que buscam utilizar tais créditos para abater tributos devidos.

Advogados que acompanham o tema argumentam que o prazo de cinco anos deveria se aplicar apenas ao início do direito de compensação, não à sua realização completa. Citam jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tem indicado que o prazo é para iniciar a utilização dos créditos, não para consumi-los totalmente de imediato.

Recentemente, uma empresa do setor têxtil obteve uma liminar para utilizar créditos decorrentes da exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins, conhecida como "tese do século", sem as limitações temporais impostas pela Receita Federal. A juíza Marina Gimenez Butkeraitis, da 8ª Vara Federal Cível de São Paulo, concedeu a liminar ao considerar que o crédito foi habilitado dentro do prazo de

cinco anos estipulado após o trânsito em julgado da decisão judicial.

A polêmica em torno desse limite temporal se intensificou devido às tentativas da Receita Federal de restringir o uso de créditos tributários, parte de um esforço para aumentar a arrecadação diante das dificuldades fiscais do país. Além da limitação temporal, também foi implementado um teto mensal para compensação de tributos com créditos de decisões judiciais neste ano.

A posição dos contribuintes encontra respaldo em decisões do STJ, como aquelas da 2ª Turma sob a relatoria do ministro Herman Benjamin, que destacaram que o prazo de cinco anos se refere ao direito de pleitear a compensação, não à sua execução completa.

A Receita Federal, por sua vez, argumenta que o prazo está estipulado na legislação tributária, especificamente no Decreto nº 20.910/1932 e na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, determinando que após cinco anos não é mais permitida a transmissão das Declarações de Compensação (DCOMP), caso não tenha havido a execução da decisão judicial.

O embate entre as interpretações promete continuar enquanto a questão não for definitivamente decidida judicialmente, afetando diretamente empresas que dependem da compensação de créditos tributários para equilibrar suas obrigações fiscais.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/26/receita-federal-impoe-prazo-para-uso-de-creditos-tributarios-e-impede-compensacoes.ghtml>

# SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 177, DE 24 DE JUNHO DE 2024

*(Publicado(a) no DOU de 25/06/2024, seção 1, página 20)*

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte  
- IRRF

LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. EUA. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior (EUA) em contraprestação pelo direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final, o qual receberá uma licença de uso do software, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO D.O.U. DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Dispositivos legais: ADI RFB nº 7, de 2017; Lei nº 9.609, de 1988, arts. 1º, 2º e 10; arts. 741 e 767 do RIR/2018.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA DOMICILIADO

NO EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.  
NÃO INCIDÊNCIA.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior como contrapartida pelo direito de distribuição e licenciamento da plataforma em nuvem e sem transferência do código-fonte do software não sofre a incidência da Cide, em razão de regra que a dispensa sobre remuneração pela licença de comercialização ou distribuição de programa de computador (software), salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 342, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO D.O.U. DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos legais: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º. §1º-A.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA DOMICILIADO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior a título de royalties, em decorrência do direito de distribuição ou comercialização de software, não sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, desde que estes valores estejam discriminados no documento que fundamentar a operação, ressalvada a incidência sobre eventuais valores referentes a serviços conexos contratados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 342, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO D.O.U. DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, caput e § 1º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 11; Lei nº 4.506, de 1964, art. 22.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA DOMICILIADO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior a título de royalties, em decorrência do direito de distribuição ou comercialização de software, não sofrem a incidência da Cofins-Importação, desde que estes valores estejam discriminados no documento que fundamentar a operação, ressalvada a incidência sobre eventuais valores referentes a serviços conexos contratados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 342, DE 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO D.O.U. DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, caput e § 1º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 11; Lei nº 4.506, de 1964, art. 22.

# SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2024

*(Publicado(a) no DOU de 25/06/2024, seção 1, página 20)*

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. RECOF-SPED.  
REGISTRO DA DI.

Não é possível que, no registro da declaração de saída de entreposto industrial, seja prestada informação diferente daquela em que se deu a operação de compra e venda entre o importador e o exportador, constante da fatura comercial e da Declaração de Importação, inclusive em relação à moeda que foi transacionada.

Dispositivos legais: Decreto-lei nº 37, de 1966, art.93; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59, 63, 69 e 70; Lei nº 10.865, de 200, art. 14; Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), arts. 420, 424, 553, inciso II, 557, inciso XIII, e 562, inciso VI; IN RFB nº 2.126, de 2022, art. 16, caput; IN SRF nº 680, de 2006, art. 18, inciso II e §§11, 12 e 13, e art.25, incisos I e II; IN RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022, art. 13.

Fonte: Receita Federal - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=138906>

## OPORTUNIDADES

### OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) SÊNIOR – (BELO HORIZONTE)

O Le fosse está divulgando uma vaga de Advogado(a) Sênior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3958023823/>

### OPORTUNIDADE – SENIOR TAX MANAGER – (SÃO PAULO)

A Microsoft está divulgando uma vaga de Senior Tax Manager para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3958576673/>



# OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail [contato@taxlab.tec.br](mailto:contato@taxlab.tec.br).



## TaxLab

### PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

#### O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

#### Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

#### Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

#### Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

[contato@taxlab.tec.br](mailto:contato@taxlab.tec.br)

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

# TaxLab







**abrardt.**  
JOVEM

## EVENTOS PASSADOS

36

### OCORREU NO DIA 24 DE JUNHO A PALESTRA COM O TEMA " PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE E A REFORMA TRIBUTÁRIA".

O evento está disponível através no Youtube:

Palestrante: Profa. Dra. Mariana Porto Koch - Doutora pela UFRS /Vice Presidente da FESDT.

Organização: PPGD PUC Minas  
Apoio: Abradt e LAFT

PUC Minas Pós-graduação lato sensu Instituto de Educação Continuada

abrardt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

LAFT LIGA ACADÊMICA DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO DA UFMG

youtube.com/@abrardtbrasil ONLINE

**Palestra no PPGD da PUC Minas** 24/06/2024 às 9h

Disciplina: Teoria Geral do Direito Tributário.

Profa. Dra. Mariana Porto Koch Palestrante convidada

Prof. Dr. Flávio Bernardes Coordenador dos trabalhos

YouTube Instagram Facebook LinkedIn Website

## EVENTOS FUTUROS

 **ALERTA DE OPORTUNIDADE: PRÉ-VENDA AGORA ABERTA A TODOS!** 

**A** espera acabou! As inscrições para o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt já estão disponíveis em nosso site. Não fique de fora, venha fazer história conosco! Aproveite o lote promocional com apenas 150 vagas e desconto de até 50%!

 Inscreva-se Agora:  
<https://congresso.abrardt.org.br>

\* O desconto é calculado mediante valores do último lote.

Prepare-se para uma experiência única em Belo Horizonte com palestras enriquecedoras, networking valioso e muito mais!

Esperamos por você para juntos desbravarmos novos horizontes em conhecimento tributário! 



**XXVI**  
CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO

[t.org.br](https://congresso.abrardt.org.br)

HOMENAGEADO  
MINISTRO  
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL  
PROFESSOR  
FREDERICK SCHAUER

INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br

PRÉ  
VENDA

APROVEITE!  
ATÉ 50% DE  
DESCONTO

APENAS 150 INSCRIÇÕES NO LOTE PROMOCIONAL

16, 17 e 18 DE OUTUBRO · BELO HORIZONTE

abra  
dt.



**HOMENAGEM  
ESPECIAL NO  
XXVI CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO DA  
ABRADT** ✨

É com grande honra  
que anunciamos o

**XXVI  
CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO**

ESTADO DE DIREITO:  
PROTEÇÃO DA CONFIANÇA  
E PRECEDENTES

16, 17 e 18 DE OUTUBRO  
congresso.abradt.org.br  
100% PRESENCIAL

HOMENAGEADO  
MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA

abra  
dt.

Ministro André Mendonça como o homenageado deste ano em nosso congresso. Com uma trajetória marcante, André Luiz de Almeida Mendonça tem sido uma figura central no cenário jurídico brasileiro. Desde sua atuação como advogado da União até sua posição atual no Supremo Tribunal Federal, sua contribuição ao Direito é indiscutível.



Data: 16 a 18 de Outubro de 2024



Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Junte-se a nós para uma profunda discussão sobre os desafios e perspectivas do Direito Tributário!



**Benefícios para Associados:**

Desfrute de descontos exclusivos!

Assine a pré-lista agora para garantir um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos.



**Ainda não é associado?**

Este é o momento perfeito para se juntar à ABRADT e aproveitar os benefícios contínuos oferecidos aos nossos membros. Expanda seus conhecimentos e conecte-se com líderes em Direito Tributário.



Para mais informações e inscrição, acesse nosso site: <https://congresso.abradt.org.br>







📎 Ajude o Rio Grande do Sul e participe do nosso Congresso Internacional de Direito Tributário! Temos um lote especial de inscrições, com 100% da arrecadação revertida para ajudar as vítimas da tragédia no Rio Grande do Sul. Contribua com R\$ 800,00 via PIX "CNPJ: 02137618000123" e envie seu comprovante para [abradt@abradt.org.br](mailto:abradt@abradt.org.br) para garantir sua inscrição.

🌟 Ainda não é associado? Junte-se hoje e aproveite não apenas este, mas todos os benefícios que oferecemos aos nossos membros. Associar-se é o primeiro passo para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos em Direito Tributário.

📎 Acesse o site <https://congresso.abradt.org.br> para mais informações sobre o congresso e assinar a pre-lista!

Não perca a oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e de moldar o futuro da legislação tributária. Marque estas datas e prepare-se para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos!

#Abradt #AbradJovem #XXVICongressoDaAbradt

**PRESENÇA CONFIRMADA: PROFESSOR FREDERICK SCHAUER NO XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!** 🌟

É com enorme prazer que anunciamos a participação do renomado Professor Frederick Schauer na Conferência de Abertura do nosso XXVI Congresso. Autor de "The Force of Law", Schauer é um destacado acadêmico jurídico, Professor Distinto na Universidade da Virgínia e Professor Emérito na Escola de Governo Kennedy da Universidade de Harvard.



Data: 16 a 18 de Outubro de 2024



Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Junte-se a nós para uma profunda discussão sobre os desafios e perspectivas do Direito Tributário!

🚀 **Benefícios para Associados:**

Desfrute de descontos exclusivos! Assine a pré-lista agora para garantir um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos.

🌟 Ainda não é associado?

Este é o momento perfeito para se juntar à ABRADT e aproveitar os benefícios contínuos oferecidos aos nossos membros. Expanda seus conhecimentos e conecte-se com líderes em Direito Tributário.

🔗 Para mais informações e inscrição, acesse nosso site: <https://congresso.abradt.org.br>

## PALESTRANTE E HOMENAGEADA CONFIRMADA ✅ 🚀

Você não pode ficar de fora do MAIOR congresso de Direito Tributário da Paraíba 📖

📅 Data: 29 & 30 de Agosto de 2024

📍 Local: Garden Hotel - Campina Grande.

📄 [https://www.sympla.com.br/vi-congresso-paraibano-de-direito-tributario\\_2421532](https://www.sympla.com.br/vi-congresso-paraibano-de-direito-tributario_2421532)



## DIRETORIA ABRADT JOVEM

**A** Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?  
Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).

## DIRETORIA ABRADT

**A** Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?  
Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).



## NOVIDADES ACADÊMICAS

### “REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”

Convidamos para o lançamento de uma obra imperdível com Selo ABRADT: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”. O Evento acontecerá no STF na Biblioteca Min. Victor Nunes Leal, dia 28 de agosto, às 18h.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.





Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar

por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. ✨👜📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

## AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

**PODCAST DA ABRADT**

*Reforma Tributária em Pauta*

EP. 02

RAFAEL FRATTARI  
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI  
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO  
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIOSO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

/abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

**PODCAST DA ABRADT**

*DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF*

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO  
COORDENADORA

LANA BORGES  
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO  
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES  
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO  
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND  
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIOSO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

/abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br

DISPONÍVEL NO SPOTIFY




Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

✨ Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

## **ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA**

**A** reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.



## CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

### CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

#### Cursos da Abradt



### FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

### PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

# CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

52

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

## 50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](https://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



## 20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em [abrادت.org.br/associe-se](http://abrادت.org.br/associe-se) ou clique no link em nossa Bio @ [abrادتbrasil](https://www.instagram.com/abrادتbrasil). 🤝📚

## 10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

## APENAS PARA ASSOCIADOS

## GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



## JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.





## ABRADT CONECTA

**A**ssociado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo [abradt@abradt.org.br](mailto:abradt@abradt.org.br).

Ainda não se associou? Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).







## ABRADT SOCIAL

**N**ós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.






abract  
JOVEM



## CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

**T**emos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Princípio da Neutralidade e a Reforma Tributária”.

**clique aqui**



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



# EDITORIAL

## Valter Lobato

Presidente da ABRADT

## Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral  
Diretora de Comunicação  
da ABRADT Jovem

## Rafael Chaves

Coordenador de Redação

## Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

## Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

# abrادت.**NEWS**

*O Seu informativo tributário semanal.*

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201  
31 3261-0506 | [abrادت@abrادت.org.br](mailto:abrادت@abrادت.org.br)

abrادت.  
JOVEM

abrادت.  
JOVEM



[abrادت.org.br](http://abrادت.org.br)